



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### LEI Nº 1939 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, ESTADO DE MINAS GERAIS A CELEBRAR TERMO DE ACERTO DE CONTAS, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇOS, COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Minas Novas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Minas Novas autorizado a assinar Termo de Acerto de Contas, com a COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais de um débito do Município de Minas Novas, conforme **Matrículas: 3913 e 111918651 – Centralizadora**, no montante histórico total de R\$ 451.599,14 (Quatrocentos e Cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais, quatorze centavos), referente a débitos de prestação de serviços de abastecimento de água, incluídos os débitos referentes ao consumo dos meses de julho/12, agosto/12, outubro/12 e novembro/12, totalizando R\$73.077,73(Setenta e três mil, setenta e sete reais e setenta e três centavos) e Perfuração de Poços Artesianos. Renegociação conforme Termo de Acerto de Contas 10.1191 (Demonstrativo de Débito), em anexo.

**Artigo 2º** - O pagamento da quantia referida no Artigo 1º desta Lei será amortizado da seguinte forma:

§ 1º - No ato da assinatura do Termo de Acerto de Contas, o pagamento do valor de R\$8.425,35(Oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, trinta e cinco centavos), a título de entrada do Acordo, dividido em 05(Cinco) parcelas de R\$1.685,07(Hum mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, sete centavos) mensais.

§ 2º - Para cálculo das parcelas foi utilizado a Tabela Price, fixado a 0,17%(zero vírgula dezessete por cento) ao mês, sendo que estes valores das parcelas serão atualizados a cada 12(doze) meses e continuarão a ser acrescidos de juros de 0,17%(zero vírgula dezessete por cento) ao mês na referida tabela, uma vez que o saldo devedor será atualizado, anualmente, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA(IBGE), relativo aos últimos 12(doze) meses, contados a partir do mês de assinatura do contrato. Extraída a entrada, o valor a ser parcelado é de R\$443.173,79(Quatrocentos, quarenta e três mil, cento e setenta e três

PUBLICAÇÃO  
MINAS NOVAS 18/11/2013  
Américo de F A Junior  
PREFELENTE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

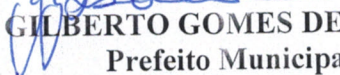
---

reais e setenta e nove centavos), divididos em 268(Duzentas, sessenta e oito) vezes, com parcela inicial de R\$1.776,31(Hum mil, setecentos e setenta e seis reais, trinta e um centavos).

**Artigo 3º**- Os orçamentos municipais de cada exercício consignarão, obrigatoriamente em rubrica específica e separada, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos mensais e anuais, relativos ao pagamento das parcelas previstas nesta Lei, com indicação da origem dos respectivos recursos para custeio.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei nº 1765 de 24 de Janeiro de 2011, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 14 de Novembro de 2013.

  
**GILBERTO GOMES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal